

(Documento aprovado em reunião do Conselho de Representantes da ESTSetúbal/IPS, realizada em 22 de abril de 2026)

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE SETÚBAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

O Conselho de Representantes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal (ESTSetúbal/IPS), em reunião de 22 de abril de 2026, em cumprimento do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea c), dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, deliberou aprovar o presente Regulamento de Eleição dos membros do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal.

Artigo 1.º

Constituição do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é composto por dezasseis membros, assim distribuídos:

- a) 8 (oito) representantes dos/as docentes;
- b) 8 (oito) representantes dos/as estudantes.

Artigo 2.º

Eleição dos membros representantes dos/as docentes

Os membros representantes dos/as docentes são eleitos, por listas, de entre todos/as os/as docentes em regime de tempo integral da ESTSetúbal/IPS.

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral dos/as docentes

Para a eleição dos membros representantes dos/as docentes o corpo eleitoral é constituído pelos/as docentes em regime de tempo integral da ESTSetúbal/IPS.

Artigo 4.º

Eleição dos membros representantes dos/as estudantes

Os membros representantes dos/as estudantes são eleitos, por listas, de entre aqueles/as que frequentam um curso com duração superior a um ano.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral dos/as estudantes

Têm direito a voto todos/as os/as estudantes da ESTSetúbal/IPS que frequentam um curso de duração superior a um ano.

Artigo 6.º

Calendário eleitoral

1 — As eleições para o Conselho Pedagógico serão convocadas pelo/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS, através de despacho, e realizar-se-ão em dia e de acordo com o calendário eleitoral a ser definido pelo/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS, sendo o calendário eleitoral parte integrante do despacho.

2 — O calendário eleitoral deve prever todas as fases do processo e respetivos prazos.

3 — O calendário eleitoral é publicitado:

- a) Por afixação, nos locais habituais da ESTSetúbal/IPS;
- b) No sítio da internet da ESTSetúbal/IPS.

4 — O despacho do/a Diretor/a a convocar as eleições dá início ao processo eleitoral e deverá ocorrer até 60 dias (de calendário) antes de concluído o mandato dos membros eleitos, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer total ou parcialmente em período de férias letivas de Verão, caso em que o/a Diretor/a deverá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de outubro do subsequente.

Artigo 7.º

Cadernos eleitorais

- 1 — Ao/À Diretor/a da ESTSetúbal/IPS em exercício compete a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais atualizados de todos os corpos.
- 2 — Os cadernos eleitorais devem identificar os/as eleitores/as pelo nome completo e por ordem alfabética sendo agrupados por corpo eleitoral.
- 3 — Nos cadernos eleitorais deve constar a anotação da data, hora, identificação e assinatura do/a responsável pela afixação.
- 4 — Os cadernos eleitorais deverão ser afixados até oito dias (de calendário) depois da data do despacho de convocação do processo eleitoral, concedendo-se um prazo de três dias úteis, contados a partir da data da sua afixação, para a reclamação dos mesmos.
- 5 — As reclamações sobre os cadernos eleitorais devem ser apresentadas no secretariado do/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.
- 6 — Ao/À Diretor/a da ESTSetúbal/IPS compete a decisão das reclamações sobre os cadernos eleitorais, no prazo de dois dias úteis.
- 7 — A publicação dos cadernos eleitorais definitivos deve ser efetuada após a decisão das reclamações ou, não as havendo, decorrido o prazo para o efeito.
- 8 — Caso não tenham existido reclamações os cadernos eleitorais devem ser exatamente os mesmos que foram afixados provisoriamente, bastando para os tornar definitivos um edital do/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS, a divulgar nos mesmos moldes, no qual conste que naquela data, não tendo havido reclamações/alterações aos cadernos eleitorais, estes se tornam definitivos.
- 9 — Os calendários eleitorais são publicitados:
 - a) Por afixação, nos locais habituais da ESTSetúbal/IPS;
 - b) No sítio da internet da ESTSetúbal/IPS.
- 10 — Dos cadernos eleitorais definitivos devem ser extraídas duas cópias para uso dos/as escrutinadores/as nas mesas de voto.

Artigo 8.º

Candidaturas

- 1 — As candidaturas ao Conselho Pedagógico da ESTSetúbal/IPS processam-se por lista.
- 2 — As listas integram tantos elementos efetivos quanto o número de candidatos/as a eleger e suplentes num número mínimo de 50% dos efetivos.
- 3 — As listas devem respeitar o previsto na Lei 26/2019, de 28 de março, Regime de representação equilibrada entre homens e mulheres nos cargos dirigentes e nos órgãos da administração pública.
- 4 — As listas deverão ser subscritas por um mínimo de elementos que será de 10% dos seus colégios eleitorais, salvo no que se refere aos/às estudantes, que deverão ser subscritas por um mínimo de 2% do seu colégio eleitoral.
- 5 — Os nomes constantes das candidaturas devem coincidir com o nome constante do caderno eleitoral.
- 6 — A não apresentação de listas de quaisquer corpos implica a marcação de uma nova data de eleições, apenas para a representação em falta de acordo com um calendário eleitoral abreviado, fixado pelo/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS.
- 7 — As listas serão entregues no Secretariado do/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS até cinco dias úteis após a afixação do calendário eleitoral definitivo, dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo em duas vias com anotação do dia e hora de receção e assinados por quem entrega a candidatura e por quem a recebe.
- 8 — As candidaturas poderão indicar delegados/as para acompanhar as eleições junto das mesas de voto.
- 9 — Após a receção das candidaturas, o secretariado remeterá de imediato as listas ao/à Diretor/a da ESTSetúbal/IPS.
- 10 — Ao/À Diretor/a da ESTSetúbal/IPS compete verificar, no prazo de um dia útil após a entrega das listas, a regularidade das mesmas, e comunicar aos/às candidatos/as das respetivas listas o sentido provável de indeferimento de forma a se pronunciarem. Este indeferimento não ocorrerá se até ao final do prazo de apresentação de reclamações foram supridas as irregularidades. As candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas até ao final do prazo de apresentação de reclamações serão rejeitadas.

11 — A cada lista de candidatura aceite deve ser atribuída uma letra por ordem alfabética, por ordem da data de entrega da lista de candidatos/as e por corpo.

12 — Após o período de receção de candidaturas e num prazo de dois dias úteis o/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS divulgará as listas provisórias de candidatos/as.

13 — As reclamações sobre as listas provisórias de candidatos/as devem ser apresentadas no secretariado do/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS dentro do horário de funcionamento, num prazo de três dias úteis. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.

14 — Ao/À Diretor/a da ESTSetúbal/IPS compete a decisão sobre as reclamações sobre as listas de candidatos/as, no prazo de dois dias úteis.

15 — A publicação das listas de candidatos/as definitivas deve ser efetuada após a decisão das reclamações ou, não as havendo, decorrido o prazo para o efeito.

16 — Após a decisão definitiva de admissão de candidaturas não é admitida a substituição de candidatos/as.

17 — Caso não tenham existido reclamações as listas de candidatos/as devem ser exatamente as mesmas que foram afixadas provisoriamente, bastando para as tornar definitivas um edital do/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS, a divulgar nos mesmos moldes, no qual conste que naquela data, não tendo havido reclamações/alterações às listas de candidatos/as, estas se tornam definitivas.

18 — As listas de candidatos/as são publicitadas:

- a) Por afixação, nos locais habituais da ESTSetúbal/IPS;
- b) No sítio da internet da ESTSetúbal/IPS.

19 — As listas de candidatos/as definitivas deverão permanecer afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 9.º

Delegados/as

1 — A indicação dos delegados/as das listas pode ser efetuada até dois dias úteis antes da data das eleições.

2 — Aos/Às delegados/as das listas são conferidas as seguintes competências:

- a) Serem ouvidos/as em todas as questões que se suscitem durante o processo eleitoral;

b) Assistirem à contagem dos votos, e, caso assistam, à obrigação de assinar a respetiva ata.

3 — Os/As delegados/as das listas não podem fazer parte da constituição da mesa de voto, mesmo que em substituição de membro faltoso/a, ou da comissão eleitoral.

4 — Os/As delegados/as das listas não podem exhibir elementos de propaganda junto da mesa de voto.

Artigo 10.º

Campanha Eleitoral

1 — A campanha eleitoral deve ocorrer após a afixação das listas definitivas de candidatas/as, iniciando-se dez dias úteis antes do dia das eleições e terminando vinte e quatro horas antes do início da votação.

2 — Durante este período podem ser efetuadas divulgação de propostas eleitorais, através de correio eletrónico, sessões de esclarecimento, e afixação de propaganda nos locais designados para o efeito pelo/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS

Artigo 11.º

Comissão Eleitoral

1 — Até à abertura da campanha eleitoral, o/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS nomeará a comissão eleitoral.

2 — A comissão eleitoral é composta por três membros efetivos sendo um deles nomeado presidente, e por um membro suplente.

3 — Não podem fazer parte da comissão eleitoral os membros das listas candidatas, devendo os membros da comissão eleitoral nessa situação ser substituídos.

4 — Ao/À Presidente da comissão eleitoral compete a direção das reuniões e o uso do direito de voto de qualidade em caso de empate, devendo informar o/a Diretor/a de qualquer facto que comprometa o andamento da campanha eleitoral, a realização das eleições ou a igualdade de tratamento das listas concorrentes.

5 — Compete à comissão eleitoral:

- a) A distribuição de instalações e outros meios, que lhe forem disponibilizados pelo/a Diretor/a, a cada uma das listas, para efeitos de propaganda eleitoral e a distribuição do tempo de utilização;

- b) Superintender em tudo o que respeita à preparação, organização e funcionamento do ato e da campanha eleitoral, incluindo a constituição das mesas de voto;
 - c) Julgar as reclamações apresentadas por qualquer lista, relativamente a quaisquer irregularidades ocorridas durante a campanha eleitoral ou no ato da votação, devendo tais questões ser apreciadas de imediato.
- 6 — O/A Diretor/a da ESTSetúbal/IPS deve garantir as condições necessárias ao exercício das competências da comissão eleitoral, referidas nos números anteriores.

Artigo 12.º

Organização das eleições

- 1 — As eleições serão organizadas pela comissão eleitoral, que deverá providenciar, ainda, a constituição das mesas de voto (com efetivos e suplentes) e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada uma delas.
- 2 — Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.
- 3 — A comissão eleitoral deve decidir as questões e reclamações suscitadas no decurso do processo eleitoral.
- 4 — Das reclamações, incidentes e resultados a comissão eleitoral deve dar imediato conhecimento, ao/à Diretor/a da ESTSetúbal/IPS.
- 5 — Os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto serão oportunamente remetidos pelos serviços da ESTSetúbal/IPS.

Artigo 13.º

Mesa de Voto

- 1 — A eleição decorrerá durante 1 dia e a mesa de voto abre às 10h00 e encerra às 20h00.
- 2 — A comissão eleitoral elaborará o escalonamento por turnos dos membros constituintes da mesa de voto, devendo assegurar a presença mínima de dois elementos e indicando em cada turno o/a Presidente da mesa de voto.
- 3 — Os/As candidatos/as ou delegados/as das listas não podem fazer parte da constituição da mesa de voto.

Artigo 14.º

Votação

- 1 — A votação é efetuada por sufrágio secreto através de voto em urna.
- 2 — Não é permitido voto antecipado, nem por procuração nem por correspondência.
- 3 — Os boletins de votos para cada corpo específico devem ser distintos entre si através da cor, devendo ser utilizadas urnas específicas para cada corpo.
- 4 — Os/As eleitores/as devem identificar-se perante os membros da mesa de voto e caso não sejam conhecidos/as pelos membros da mesa deverão apresentar documento de identificação.
- 5 — Após o encerramento das urnas, a comissão eleitoral procede à contagem dos votantes, pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 6 — Após a contagem dos/as votantes, proceder-se-á à abertura das urnas e conferência do número de boletins de voto.
- 7 — De seguida procede-se à determinação dos votos obtidos por cada lista e ao número de votos brancos e nulos.
- 8 — Após a determinação dos votos a comissão eleitoral elabora uma ata, assinada por todos os membros da comissão eleitoral e os/as delegados/as presentes na contagem dos votos onde serão registados os resultados provisórios e quaisquer reclamações apresentadas por escrito.
- 9 — Os boletins de voto separados por listas, brancos e nulos deverão ser guardados pelo/a Presidente da comissão eleitoral em envelope fechado e assinado pelos membros da comissão eleitoral e pelos/as delegados/as presentes.
- 10 — A comissão eleitoral enviará depois todo o processo, incluindo a ata e boletins de voto, para o/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS.
- 11 — A comissão eleitoral afixará no próprio dia da votação, um edital com os resultados provisórios da mesma.
- 12 — As reclamações sobre os resultados provisórios devem ser apresentadas no secretariado do/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS dentro do horário de funcionamento, num prazo de três dias úteis. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.
- 13 — Ao/À Diretor/a da ESTSetúbal/IPS compete a decisão das reclamações sobre os resultados provisórios, no prazo de dois dias úteis.

14 — A publicação dos resultados definitivos deve ser efetuada após a decisão das reclamações ou, não as havendo, decorrido o prazo para o efeito.

Artigo 15.º

Apuramento dos/as eleitos/as para o Conselho Pedagógico

1 — No dia útil seguinte à afixação dos resultados definitivos o/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS procede ao apuramento dos/as eleitos/as para o Conselho Pedagógico.

2 — O preenchimento dos lugares do Conselho Pedagógico far-se-á segundo o método de Hondt.

3 — Em caso de empates para o(s) último(s) lugar(es) elegível que impeça o preenchimento dos lugares de um dado corpo o/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS procede à marcação de uma nova data de eleição, apenas para os membros em falta, e com a participação das mesmas listas, de acordo com um calendário eleitoral abreviado.

4 — No dia útil seguinte ao apuramento dos eleitos o/a Diretor/a da ESTSetúbal/IPS enviará ao/à Presidente do IPS um relatório onde constarão os resultados das eleições, os nomes dos/as candidatos/as eleitos/as, as decisões sobre as reclamações e quaisquer outros factos relevantes.

Artigo 16.º

Homologação dos Resultados

Compete ao/à Presidente do IPS a homologação dos resultados.

Artigo 17.º

Casos omissos

Nas situações omissas ou não previstas neste regulamento aplicam-se as normas legais previstas na legislação nacional.